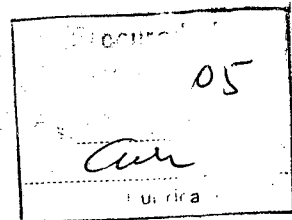




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 138/2005.

Ref. Processo nº 52400.001609/2005

Em 30/05/2005

**EMENTA- ADMINISTRATIVO.
EXAME DE RESOLUÇÃO.** Instituição da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial. Possibilidade. Inteligência da Medida Provisória nº 2200-2/2002.

Solicita a Vice-Presidência da autarquia o exame jurídico dos termos da minuta de Resolução que tem como objeto a instituição da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, como único órgão de veiculação dos atos relacionados às atividades do INPI.

A motivação assinada à fl. 01 assenta a compreensão de que a instituição do referido veículo de comunicação proporcionará um alinhamento com as ações do Governo Eletrônico, resultando disso, o aumento da transparência de seus atos, bem como a redução de custos do acesso de tais informações pelo cidadão.

Vistos, e diante da urgência reclamada pela autoridade consulente, passamos imediatamente ao foco da questão.

Pois bem, sob o aspecto legal da pretensão da autarquia, nenhum óbice jurídico se avista como impeditivo à sua efetivação.

Com efeito, por força do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os documentos eletrônicos certificados por autoridade competente, são considerados públicos ou particulares para todos os fins de direito, porquanto assim dispõe:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Proc. nº 3
06
Maia

“Art. 10 – Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória”.

O artigo 13 da mesma referida Medida Provisória conferiu ao Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – ITI a condição de autoridade certificadora, o que significa dizer que, desde que a RPI seja certificada por tal autoridade as informações nela contidas possuirão a natureza e a força de documento público.

Avançando, e aqui já diante da minuta de Resolução submetida ao exame deste órgão, verificamos que seus termos encontram-se conformados ao ordenamento legal vigente, razão pela qual nenhum impedimento vislumbramos à sua efetivação.

É o que nos cabia opinar de momento.

À Vice- Presidência do INPI.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe em exercício